

LEI Nº 046/98

**“INSTITUI EXAMES LABORATORIAIS
OBRIGATÓRIOS NA ESFERA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 § 7º da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido obrigatoriamente à instituir exames laboratoriais, fezes, urina e hemograma completo, a todos os funcionários municipais, sempre no início de cada ano..

Art. 2º - Fica a Secretaria de Saúde Municipal através de sua Unidade de Saúde, sem ônus para a municipalidade, encarregada de prover todos os recursos necessários para o total cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 06 de maio de 1998.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE